



Contrato da CGJ/PI Nº 32/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025**

Processo SEI nº 25.0.000158252-9

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI – 040103, CNPJ: 07.240.515/0001-08, E A DISNIBRA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 41.835.448/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE ESPECIFICA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO (CAMERAS WEB PARA CADASTRO DE USUÁRIOS EXTERNOS), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ.

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI – 040103, CNPJ: 07.240.515/0001-08**, Endereço: Palácio da Justiça (Prédio Histórico do Tribunal de Justiça do Piauí), situado na Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça do Piauí, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DLS COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.431.371/0001-30, Inscrição Estadual nº 004141375.00-28, estabelecida na Rua Icô, Nº 158, Bairro Saudade. Belo Horizonte - MG. CEP 30285-040. Telefone para contato: (31) 98253-8647/ (31) 97363- 1936/ (31) 98447-5697, site/e-mail: [dlscomercio1994@gmail.com](mailto:dlscomercio1994@gmail.com), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cayo Neves Lages, conforme Contrato Social da empresa / Procuração constante dos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato decorrente de procedimento licitatório, vinculado ao Processo SEI nº 25.0.000099593-5, sendo regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de equipamentos de controle de acesso (câmeras web para cadastro de usuários externos)**, para atender às necessidades da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí conforme especificações do Termo de Referência Nº 127/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR (7356442).

**1.2.** Objeto da contratação:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025					
Item	Especificação do objeto	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
<b>01</b>	<p><b>Câmera Web</b></p> <p>a) <b>Interface de Conexão:</b> USB 2.0 ou superior, tipo plug and play, dispensando instalação de drivers adicionais.</p> <p>b) <b>Resolução da Imagem:</b> mínima de 1080 x 720 pixels (HD).</p> <p>c) <b>Sensor de Imagem:</b> resolução mínima de 3,0 Megapixels.</p> <p>d) <b>Compatibilidade:</b> totalmente compatível com sistema operacional Windows 11 (32 e 64 bits).</p> <p>e) <b>Áudio:</b> microfone embutido para captação de áudio ambiente.</p> <p>f) <b>Taxa de Quadros (Frame Rate):</b> mínima de 30 fps para transmissão de vídeo em tempo real.</p> <p>g) <b>Instalação:</b> de fácil instalação, com detecção automática via porta USB.</p> <p>h) <b>Alimentação:</b> realizada diretamente pela porta USB, sem necessidade de fonte de energia externa.</p> <p>i) <b>Montagem e Ajuste:</b> deve permitir fixação em monitores, notebooks ou superfícies planas, com ângulo de ajuste vertical.</p>	Unidade	R\$ 159,00	77	R\$ 12.243,00 (doze mil duzentos e quarenta e três reais)

Marca AITEK Modelo: W640A <b>Conforme Proposta do licitante - Doc. SEI 7510450</b> <b>CATMAT: 481780</b>			
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 12.243,00 (doze mil duzentos e quarenta e três reais)</b>	

- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Edital de Licitação da CGJ/PI Nº 7/2025 (7357086);
  - O Termo de Referência Nº 127/2025- PJPI/CGJ/SECCOR (7356442);
  - A Proposta de Preços da Contratada (7510450);
  - O Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (7568604);
  - A Ata de Registro de Preços Nº 9/2025 (7572797);
  - O Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 811/2025 (7633130).

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**3.1.** O modelo de execução do objeto e o regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e fiscalização, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

**5.1.** O Contratante pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R\$ 12.243,00 (doze mil duzentos e quarenta e três reais)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021.

**6.2.** O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, **podendo ser parcelado ou não, de acordo com a prestação do serviço, conforme pedido constante no requerimento** acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento de Pagamento;
- Atesto da Despesa ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**6.3.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos

relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

**6.4.** Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf);

**6.4.1** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

**6.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**6.6.** O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**6.6.1.** O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.7.** O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

**6.7.1.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

**6.8.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**6.9.** A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**6.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**6.11.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedor, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

**6.12.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**6.14.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365   I = 0,06/365   I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**6.15.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**6.16.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.17.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.18.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**6.19.** Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**6.19.1.** A eventual perda das condições de que trata o item 16.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

**6.19.2.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

**6.19.2.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis,

observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.19.3.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.20.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.7.

**6.21.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**6.22.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**6.23.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no **PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM 15/09/2025**

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO (IPCA)**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.2.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será paga à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.2.3.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.2.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**8.2. RECEBER O OBJETO** no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato;

**8.3.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR** a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.5.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.6. EFETUAR O PAGAMENTO** à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência anexo;

**8.7.** Aplicar à Contratada as **SANÇÕES** previstas na lei e no Termo de Referência;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos subitens seguintes;

**9.1.1.** Manter Preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

**9.1.2.** A indicação ou a manutenção do Preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e seus Anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.5.** **REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS**, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** **RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS** decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Efectuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecede a data de entrega ou de prestação do serviço, informando os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação;

**9.1.8.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** contados da solicitação formal, os seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**b)** Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede da Contratada;

**d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**9.1.10.** **RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, COMERCIAIS** e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

**9.1.11.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

**9.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.17.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**9.1.18.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**9.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

**9.1.20.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**9.1.21.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**9.1.22.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas

para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**9.1.23** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.1.24** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**9.1.25** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**9.1.26** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.27** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.28** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais de execução do objeto indicados no item 1.4.2 do Termo de Referência.

**9.1.29** Prestar os serviços de suporte técnico, na forma prevista no Termo de Referência.

**9.1.30.** No que concerne à política de logística reversa, incluindo disposição final ambientalmente adequada, constituirão obrigações da Contratada, na forma das disposições da [Lei nº 12.305/2010](#) e [Decreto nº 10.936/2022](#):

**9.1.30.1.** Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (art. 3º do Decreto nº 10.936, de 2022, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010);

**9.1.30.2.** Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar, implementar e operar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, além de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa (art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2010 c/c incisos I e II do artigo 14 do Decreto nº 10.936, de 2022);

**9.1.30.3.** No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD:**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total da contratação.

11.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante.

### **11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

11.3.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.3.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.7.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

11.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar

prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato;

**12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Der causa à inexecução total do Contrato;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

**12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**12.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5.** A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente de forma proporcional ao valor contratual da parcela inadimplida ou sobre o valor contratual do(s) Item(ns) inadimplido(s) ou prejudicado(s) pelo descumprimento, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.9, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial, observada a gradação disposta no subitem 12.11.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** As sanções advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gradação disposta no item 12.11.

**12.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a gradação disposta no item 12.11.

**12.11.** A aplicação das sanções dispostas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 observará a gradação abaixo indicada:

INFRAÇÃO / SANÇÃO	ADVERTÊNCIA	MULTA			IMPEDIMENTO		INIDONEIDADE	
		NATUREZA	PERCENTUAL (%) (Percentual graduado conforme)	CÁLCULO	APLICAÇÃO	PRAZO (Prazo definido conforme critérios)	APLICAÇÃO	PRAZO (Prazo definido conforme critérios)

			<i>critérios do subitem 12.3.)</i>			<i>do subitem 12.3.)</i>		<i>do subitem 12.3.)</i>
12.1.1. Inexequção parcial	Sim	Compensatória	0,5% a 5%	Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida	Não		Não	
12.1.4. Retardamento da execução ou entrega	Não	Moratória	5% com acréscimo percentual proporcional ao período de atraso, observado, se mantido o interesse do Contratante, o limite máximo de 01 (uma) hora de tolerância, após o qual se caracteriza o inadimplemento total	Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida	Até 1 ano	Quando que não se justificar penalidade mais grave	Quando justificada a imposição de penalidade mais grave	3 a 6 anos
12.1.2. Inexequção parcial que cause grave dano	Não	Compensatória	15% a 30%	Proporcional ao valor da parcela contratual inadimplida	Até 3 anos			
12.1.3. Inexequção total	Não	Compensatória	15% a 30%	Valor contratual do Item inadimplido	Até 3 anos			
12.1.5. Documento / Declaração falsa	Não	Compensatória	10% a 30%	Valor contratual do Item respectivo	Não	Sim	3 a 6 anos	
12.1.6. Ato fraudulento na execução do Contrato	Não	Compensatória						
12.1.7. Inidoneidade / Fraude	Não	Compensatória						
12.1.8. Ato ilícito	Não	Compensatória						
12.1.9. Ato lesivo art. 5º Lei 12.846/13	Não	Compensatória						

**12.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.14.** Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

**12.16.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.17.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.18.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.19.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

**13.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** Poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos **MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO AMIGAVELMENTE**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da [Lei nº 14.133/2021](#).

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.7.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**13.7.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

**13.7.2.** nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**13.8.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **ARTS. 124 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133/2021**.

**14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da [Lei nº 14.133/2021](#).

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133/2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**15.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), conforme disposto na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>
FONTE:	759 - Recursos Vinculados a Fundos

Ação Orçamentária:	5074 - Modernização, Gestão da Arrecadação e Aparelhamento da Justiça
Classificação Funcional Progr.:	02.061. 0115. 5074
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição
Valor Reservado:	<b>R\$ 12.243,00</b> (2025NR00441)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS:

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), demais legislações e atos normativos aplicáveis, bem como segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor – CDC), além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

**17.1.** O extrato deste Contrato será publicado pelo Contratante no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na *internet*, conforme previsto no art. 72, parágrafo único c/c art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#).

**17.2.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da [Lei nº 14.133/2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

**18.1.** Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE TERESINA**, Capital do Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da [Lei nº 14.133/2021](#), excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, inciso III, alínea "b", da [Lei nº 11.419/2006](#) e [Resolução TJ/PI nº 22/2016](#), para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Assinatura eletrônica

**Representante legal do CONTRATANTE**

Assinatura eletrônica

**Representante legal da CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **CAYO NEVES LAGES, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/12/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7633447** e o código CRC **05ADB1C9**.

## 4. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI

### 4.1. Contrato - Extrato 946

Contrato - Extrato Nº 946/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRA SCGJ

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato da CGJ/PI Nº 32/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25.0.000158252-9;

**CONTRATANTE:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI ? 040103

**EMPRESA/CONTRATADA:** DLS COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.431.371/0001-30

**OBJETO/RESUMO:** O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de equipamentos de controle de acesso (câmeras web para cadastro de usuários externos)**, para atender às necessidades da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí conforme especificações do Termo de Referência Nº 127/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR (7356442).

**1.2. Objeto da contratação:**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025</b>					
<b>Itens</b>	<b>Especificação do objeto</b>	<b>Unidad e</b>	<b>V a l o r Unitário (R\$)</b>	<b>Quantida de</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	<p><b>Câmera Web</b></p> <p>a) <b>Interface de Conexão:</b> USB 2.0 ou superior, tipo plug and play, dispensando instalação de drivers adicionais.</p> <p>b) <b>Resolução da Imagem:</b> mínima de 1080 x 720 pixels (HD).</p> <p>c) <b>Sensor de Imagem:</b> resolução mínima de 3,0 Megapixels.</p> <p>d) <b>Compatibilidade:</b> totalmente compatível com sistema operacional Windows 11 (32 e 64 bits).</p> <p>e) <b>Áudio:</b> microfone embutido para captação de áudio ambiente.</p> <p>f) <b>Taxa de Quadros (Frame Rate):</b> mínima de 30 fps para transmissão de vídeo em tempo real.</p> <p>g) <b>Instalação:</b> de fácil instalação, com detecção automática via porta USB.</p> <p>h) <b>Alimentação:</b> realizada diretamente pela porta USB, sem necessidade de fonte de energia externa.</p> <p>i) <b>Montagem e Ajuste:</b> deve permitir fixação em monitores, notebooks ou superfícies planas, com ângulo de ajuste vertical.</p> <p>Marca AITEK Modelo: W640A</p> <p>Conforme Proposta do licitante - Doc. SEI 7510450</p> <p>CATMAT: 481780</p>	Unidad e	R\$ 159,00	77	R\$ 12.243,00 (doze mil duzentos e quarenta e três reais)
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 12.243,00 (doze mil duzentos e quarenta e três reais)</b>			

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>
FONTE:	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Ação Orçamentária:	5074 - Modernização, Gestão da Arrecadação e Aparelhamento da Justiça
Classificação Funcional Progr.:	02.061. 0115. 5074
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição
Valor Reservado:	<b>R\$ 12.243,00 (2025NR00441)</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contrato decorrente de licitação na modalidade de Pregão, fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma Eletrônica - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 4/2025**, vinculado ao Processo SEI nº 25.0.000099593-5, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**DA VINCULAÇÃO:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **a) O Edital de Licitação da CGJ/PI Nº 7/2025 (7357086); b) O Termo de Referência Nº 127/2025- PJPI/CGJ/SECCOR (7356442); c) A Proposta de Preços da Contratada (7510450); d) O Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (7568604); e) A Ata de Registro de Preços Nº 9/2025 (7572797); f) O Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 811/2025 (7633130).**

### DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **CAYO NEVES LAGES, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/12/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7633447** e o código CRC **05ADB1C9**.

Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas, Servidora TJPI**, em 15/12/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7639774** e o código CRC **A7D70F33**.